



RESUMO

O processo de constitucionalização do direito dentro do ordenamento jurídico brasileiro
¿ O caso da ADPF ¿ 54

AUTOR PRINCIPAL:

Felipe da Silva Antunes

E-MAIL:

antunesfelipe@tj.rs.gov.br

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Pibic UPF ou outras IES

CO-AUTORES:

Neuro José Zamban

ORIENTADOR:

Neuro José Zamban

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

60102055 - Direito Constitucional

UNIVERSIDADE:

Imed

INTRODUÇÃO:

Considerando o processo de constitucionalização do direito sobre todos os ramos infraconstitucionais, o artigo busca elucidar primeiramente, o que é o processo de constitucionalização, em um outro momento, este processo no Direito Penal e, por fim, mostrar a importância do processo de Constitucionalização no nosso. Bem como a importância de tal processo de constitucionalização dentro do ordenamento jurídico brasileiro, o que nos garante que todo o texto infraconstitucional irá estar de acordo com o nosso Magno texto.

METODOLOGIA:

Para a elaboração do presente artigo utilizamo-nos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, recentemente tramitado no nosso Supremo Tribunal Federal. Bem como livros (Luis Roberto Barroso e Riccardo Guastini), e ainda, o nosso Código Penal, bem como a Constituição da República de 1988.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Considerando elucidadas as questões acerca do processo de Constitucionalização no ordenamento jurídico brasileiro, vemos que tal processo é indispensável para que ocorra uma correta elaboração e aplicação de todos os ramos do nosso direito infraconstitucional e Direito Civil, Penal, Administrativo, Tributário etc.

Tal procedimento garante que teremos a necessária segurança jurídica do nosso Estado Democrático de Direito, e que em hipótese alguma, as normas infraconstitucionais devem ser lidas e interpretadas somente e ao pé da letra, isto é, ao lê-la, nos esquecermos outras partes do nosso Direito, como se somente existisse aquela norma.

A Constituição, por ser nosso maior texto referente ao Direito, deve servir como um filtro, como dito anteriormente, e ainda a luz que ilumina o direito infraconstitucional, sendo assim, a constituição irá clarear, modificar, criar e revogar normas que regem as condutas. A Constituição deve estar e impregnada em todos os ramos do nosso direito, garantindo assim, uma eficiência e um garantismo jurídico.

CONCLUSÃO:

Como se sabe, existe, na nossa hierarquia jurídica, uma predominância da Constituição da República, esta é que deve regulamentar e "estabelecer os limites" para todos os ramos do direito infraconstitucional. Com o processo de Constitucionalização, que é o filtro pelo qual se lê toda a norma infraconstitucional, estamos garantindo essa hierarquia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Guastini, Riccardo. A `Constitucionalização do Ordenamento Jurídico e a Experiência Italiana. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 851, 1 nov. 2005.

Vade Mecum, Nylson Paim de Abreu Filho (organizador). Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011. 7ª Edição.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e 54.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador